



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00259/2026

Data de autuação
15/04/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

Ementa:

DENOMINA ANTÔNIO WILLAME BARBOSA DA SILVA O AUDITÓRIO DA ESCOLA EEMTI GUILHERME CORREIA LIMA NO DISTRITO DE BELÉM, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA ANTÔNIO WILLAME BARBOSA DA SILVA O AUDITÓRIO DA ESCOLA EEMTI GUILHERME CORREIA LIMA NO DIST		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	15/04/2026 14:28:52	Data da assinatura:	15/04/2026 14:29:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

AUTOR: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE LEI
15/04/2026

DENOMINA ANTÔNIO WILLAME BARBOSA DA SILVA
O AUDITÓRIO DA ESCOLA EEMTI GUILHERME
CORREIA LIMA NO DISTRITO DE BELÉM NO
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Antônio Willame Barbosa da Silva, o auditório da escola EEMTI Guilherme Correia Lima no Distrito de Belém no Município de Quixeramobim.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo prestar uma homenagem póstuma de profundo significado humano e social ao jovem Antônio Willame Barbosa da Silva, cuja vida foi tragicamente interrompida em 26 de junho de 2025, em decorrência de um acidente de trânsito na localidade de Oriente, Distrito de Belém, zona rural de Quixeramobim. Filho de Antônio Agenor Molaia da Silva e Maria Evilania Barbosa da Silva, Willame nasceu em 24 de setembro de 2007 e, ainda em sua juventude, teve sua trajetória abruptamente interrompida, deixando um vazio irreparável no seio de sua família, amigos e de toda a comunidade.

A comoção gerada por sua partida precoce ultrapassou os limites familiares, sensibilizando profundamente moradores da região, colegas de escola, professores e todos aqueles que, de alguma forma, conviveram com o jovem. Aluno do 3º ano da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Guilherme Correia Lima, Willame era reconhecido por sua postura respeitosa, comportamento ético e convivência harmoniosa, sendo exemplo de dedicação, humildade e gentileza no ambiente escolar e social. Sua ausência deixou marcas de dor, mas também de saudade e admiração por tudo o que representou em vida.

A denominação do auditório da escola com o nome de Antônio Willame Barbosa da Silva constitui um gesto simbólico de grande relevância, capaz de eternizar sua memória no espaço onde construiu laços, cultivou amizades e trilhou parte significativa de sua formação. Mais do que uma homenagem, trata-se de um ato de reconhecimento público à sua história, seus valores e à influência positiva que exerceu sobre aqueles que o cercavam, transformando a dor da perda em legado de inspiração para toda a comunidade escolar.

A handwritten signature in blue ink, reading "Bruno Augusto Pedrosa". The signature is fluid and cursive, with the first letter of each name being capitalized and prominent.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 259/2026**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento de Plenário

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	16/04/2026 10:21:11	Data da assinatura:	16/04/2026 11:27:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
16/04/2026

LIDO NA 28ª (VÍGESIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE ABRIL DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	28/04/2026 09:15:48	Data da assinatura:	28/04/2026 09:15:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
28/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 28 de abril de 2026

Ofício nº 076/2026-PROC-GERAL.

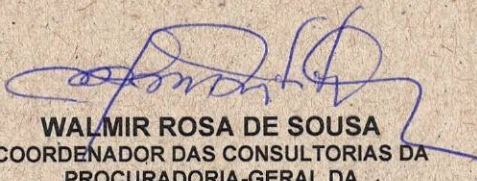
Senhora Secretária:

Tramita nesta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 00259/2026, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO BRUNO PEDROSA**, que **DENOMINA ANTÔNIO WILLAME BARBOSA DA SILVA O AUDITÓRIO DA ESCOLA EEMTI GUILHERME CORREIA LIMA NO DISTRITO DE BELÉM, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.**

1. Se efetivamente o **AUDITÓRIO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **AUDITÓRIO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

28/04/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:**
SEDUC/PROTOCOLO**Assunto:** CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE
INFORMAÇÕES**Para:** SEDUC/SEC

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: SUSANA SARAIVA BARBOSA**Lotação:** Protocolo Seduc - SEDUC/PROTOCOLO

Documento assinado eletronicamente em **28/04/2026** às **13:33** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

28/04/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:** SEDUC/SEC**Assunto:** CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**Para:** SEDUC/COINF

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS**Lotação:** SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC

Documento assinado eletronicamente em **28/04/2026** às **13:56** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

11/05/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:** SEDUC/COINF**Assunto:** CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**Para:** SEDUC/COINF

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis junto ao Coordenador, tendo em vista que não temos conhecimento de construção de um auditório pra a escola mencionada.

Usuário: VERANICE PAIVA PINTO**Lotação:** Coordenadoria de Infraestrutura - SEDUC/COINF

Documento assinado eletronicamente em **11/05/2026** às **15:07** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 15/05/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/COINF

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SOP/SUPER

À SOP,

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis acerca da requisição constante à pág. 03 dos autos, considerando que o objeto está sendo atendido por esta Superintendência de Obras Públicas, por meio do Contrato nº 020/2026.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO DARLAN SILVA SALES**, em **15/05/2026**, às **14:20** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **83D8-0958-5AF9-03F6**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: protocolo@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

18/05/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:** SOP/SUPER**Assunto:** CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE
INFORMAÇÕES**Para:** SOP/DIFOR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES**Lotação:** SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **18/05/2026** às **08:50** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 18/05/2026**

Interessado: CEARÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SOP/DIFOR

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SOP/SUPAE

À ALECE,

**Assunto: Informações sobre a Construção de um Auditório na EEMTI
Guilherme Correia de Lima, no Município de Quixeramobim-Ce.**

Em atenção ao Ofício nº 076/2026-PROC-GERAL, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE) - DEPUTADO BRUNO PEDROSA, que solicita informações referentes à **Construção de um Auditório na EEMTI Guilherme Correia de Lima, no Município de Quixeramobim-Ce**, seguem os esclarecimentos:

Informamos que há a execução de um **Auditório**, situado no **Município de Quixeramobim**. Sobre essa obra, respondemos os seguintes pontos solicitados:

1. o referido Auditório está sendo construído com recursos públicos do Governo do Estado do Ceará;
2. Os recursos utilizados para a obra são oriundos do Tesouro Estadual;
3. Após sua conclusão, a obra passará integrar o domínio público estadual;
4. A Superintendência De Obras Públicas (SOP) não dispõe de informações quanto à denominação oficial do equipamento público; Sugerimos contato com a contratante: Seduc.
5. A obra não foi concluída.
6. A obra encontra-se em execução com 46,99%.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 18/05/2026**

Interessado: CEARÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SOP/DIFOR

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SOP/SUPAE

Dessa forma, encaminha-se o presente à SUPAE para as providências e deliberações cabíveis.

Atenciosamente,

Antônio Caio de Abreu Timbó

Diretor de Fiscalização de Obras e Gestão Regional
DIFOR/SOP

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO**, em 18/05/2026, às 19:19 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 4369-6324-5A62-80CC.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



OFÍCIO N° 002476/2026/SOP/SUPAE

Fortaleza, 19 de maio de 2026

Ao Ilmo Senhor. WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DAS CONSULTORIAS PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Nesta/

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para encaminhar o presente processo, para
conhecimento do despacho da DIFOR/SOP.

Atenciosamente,

Giovanni de Castro Pacheco

Superintendente Adjunto de Edificações - SOP

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**OFÍCIO N° 002476/2026/SOP/SUPAE****SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **GIOVANNI DE CASTRO PACHECO**, em **19/05/2026**, às **10:40** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **4A36-0137-5289-2551**.

Última alteração: 19/05/2026, às 09:55

NUP: 01000.000231/2026-23

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
28/04/2026 às 10:37	Processo Criado	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SEDUC/PROTOCOLO
28/04/2026 às 13:33	Encaminhado	SUSANA SARAIVA BARBOSA - SEDUC/COADM/PROTOCOLO	Encaminhado para SEDUC/SEC. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
28/04/2026 às 13:56	Encaminhado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Encaminhado para SEDUC/COINF. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
28/04/2026 às 14:14	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Sexec-PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável VERANICE PAIVA PINTO - SEXEC-PGI/COINF
11/05/2026 às 15:07	Encaminhado	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Sexec-PGI/Coinf	Encaminhado para SEDUC/COINF. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis junto ao Coordenador, tendo em vista que não temos conhecimento de construção de um auditório para a escola mencionada.
11/05/2026 às 15:16	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Sexec-PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável PATRICIA MARIA DE ABREU MARTINS - SEXEC-PGI/COINF
15/05/2026 às 13:54	Solicitação de assinatura	PATRICIA MARIA DE ABREU MARTINS - SEDUC/Sexec-PGI/Coinf	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO DARLAN SILVA SALES
15/05/2026 às 14:20	Assinatura realizada	ANTONIO DARLAN SILVA SALES - SEDUC/SEXEC-PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
15/05/2026 às 14:20	Processo Tramitado	PATRICIA MARIA DE ABREU MARTINS - SEDUC/SEXEC-PGI/COINF	Processo tramitado para SOP/SUPER
18/05/2026 às 08:50	Encaminhado	CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/DIFOR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
18/05/2026 às 09:39	Atribuir responsável	ROSALHA CHAVES VASCONCELOS DE LIMA - SOP/Super/Difor - Diretoria de Fiscalização e Gestão Regional	Atribuiu como responsável ROSALHA CHAVES VASCONCELOS DE LIMA - SUPER/DIFOR
18/05/2026 às 10:14	Solicitação de assinatura	ROSALHA CHAVES VASCONCELOS DE LIMA - SOP/Super/Difor	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO
18/05/2026 às 19:19	Assinatura realizada	ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO - SOP/SUPER/DIFOR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)

Última alteração: 19/05/2026, às 09:55

NUP: 01000.000231/2026-23

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
18/05/2026 às 19:19	Processo Tramitado	ROSALHA CHAVES VASCONCELOS DE LIMA - SOP/SUPER/DIFOR	Processo tramitado para SOP/SUPAE
19/05/2026 às 09:18	Atribuir responsável	ANTONIA VIVIAN TEIXEIRA DOS SANTOS - SOP/SUPER/SUPAE - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES	Atribuiu como responsável ANTONIA VIVIAN TEIXEIRA DOS SANTOS - SUPER/SUPAE
19/05/2026 às 09:55	Solicitação de assinatura	ANTONIA VIVIAN TEIXEIRA DOS SANTOS - SOP/SUPER/SUPAE	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO Nº 002 476/2026/SOP/SUPAE (Ofício) para: GIOVANNI DE CASTRO PACHECO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0259/2026		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	08/06/2026 14:54:41	Data da assinatura:	08/06/2026 14:54:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
08/06/2026

PROJETO DE LEI Nº 0259/2026

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

EMENTA: DENOMINA ANTÔNIO WILLAME BARBOSA DA SILVA O AUDITÓRIO DA ESCOLA EEMTI GUILHERME CORREIA LIMA NO DISTRITO DE BELÉM NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio nos artigos 83, II combinado com 84, I, da Resolução nº 780/25, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº 0259/2026**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO BRUNO PEDROSA**, cuja ementa encontra-se em epígrafe.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica denominado Antônio Willame Barbosa da Silva, o auditório da escola EEMTI Guilherme Correia Lima no Distrito de Belém no Município de Quixeramobim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os *poderes remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. **Competências** são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; *(grifo inexistente no original)*

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de “**Antônio Willame Barbosa da Silva**” o **Auditório da Escola EEMTI Guilherme Correia Lima no Distrito de Belém no Município de Quixeramobim**”.

Registra-se que a cópia da **Certidão de Óbito**, de **Antônio Willame Barbosa da Silva**, encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei nº 398/2024, em observância ao art. 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – **atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.** *(grifo inexistente no original)*

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à **solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 076/2026-PROC-GERAL**, datado de 28/04/2026, foram prestadas os seguintes esclarecimentos e respostas às respectivas perguntas que lhe foram formuladas:

1. Se efetivamente a AUDITÓRIO foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

R: O referido Auditório está sendo construído com recursos públicos do Governo do Estado do Ceará;

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968 de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);

R: Os recursos utilizados para esta obra são oriundos do Tesouro Estadual;

3. Se o AUDITÓRIO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

R: Após a conclusão, a obra passará integrar o domínio público estadual;

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

R: A Superintendência De Obras Públicas (SOP) não dispõe de informações quanto à denominação oficial do equipamento público;

5. Se a sua construção já foi concluída;

R: A obra não foi concluída;

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase;

R. A obra encontra-se em execução com 46,99%.

Considerando-se a resposta fornecida, no sentido de que o bem, cuja denominação se pretende, pertencerá ao **Domínio Público Estadual**, e em razão dos **recursos utilizados são oriundos do Tesouro Estadual**, **competete à Assembleia a denominação do bem público em questão.**

Acrescenta-se que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem, **Antônio Willame Barbosa da Silva**, não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

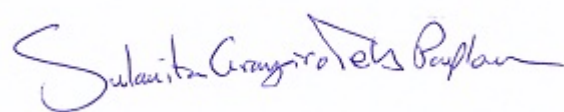
Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, alterada pela Resolução 776/ 2025).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, reading "Sulamita Grangeiro Teles Pamplona". The signature is fluid and cursive, with the first name "Sulamita" being the most prominent.

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 259/2026 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	09/06/2026 15:05:30	Data da assinatura:	09/06/2026 15:05:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
09/06/2026

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 259/2026 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	10/06/2026 16:14:14	Data da assinatura:	10/06/2026 16:14:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
10/06/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva fechada.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	11/06/2026 10:25:11	Data da assinatura:	15/06/2026 09:27:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
15/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	15/06/2026 09:44:34	Data da assinatura:	15/06/2026 09:44:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER
15/06/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 259/2026

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DENOMINA ANTÔNIO WILLAME BARBOSA DA SILVA O
AUDITÓRIO DA ESCOLA EEMTI GUILHERME CORREIA LIMA
NO DISTRITO DE BELÉM, NO MUNICÍPIO DE
QUIXERAMOBIM.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 259/2026, de autoria do Deputado Bruno Pedrosa, que denomina Antônio Willame Barbosa da Silva o Auditório da Escola EEMTI Guilherme Correia Lima no Distrito de Belém, no município de Quixeramobim.

Na sua justificativa o nobre deputado diz que “A presente proposição tem por objetivo prestar uma homenagem póstuma de profundo significado humano e social ao jovem Antônio Willame Barbosa da Silva, cuja vida foi tragicamente interrompida em 26 de junho de 2025, em decorrência de um acidente de trânsito na localidade de Oriente, Distrito de Belém, zona rural de Quixeramobim. Filho de Antônio Agenor Molaia da Silva e Maria Evilania Barbosa da Silva, Willame nasceu em 24 de setembro de 2007 e, ainda em sua juventude, teve sua trajetória abruptamente interrompida, deixando um vazio irreparável no seio de sua família, amigos e de toda a comunidade”.

O Projeto tramitou de forma regular nesta casa legislativa, onde a Procuradoria emitiu parecer favorável.

É o Relatório.

2. VOTO

Preliminarmente, importa destacar que cabem aos Estados não só as competências que não lhe sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal.

De tal modo, os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela CF/88, observando-se certos princípios constitucionais.

No que tange ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, observa-se inexistir legislação federal específica regulamentando a metieria em questão, isto é, trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, :ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – Bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar Antônio Willame Barbosa da Silva o Auditório da Escola EEMTI Guilherme Correia Lima no Distrito de Belém, no município de Quixeramobim.

Registra-se que a cópia da Certidão de óbito de ANTÔNIO WILLAME BARBOSA DA SILVA, encontra-se no Departamento Legislativo desta Casa, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei 842/24, em observância ao art 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

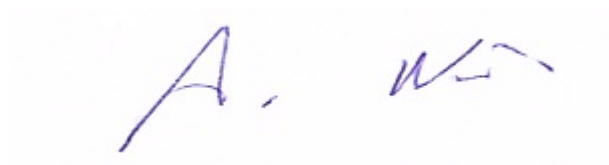
(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Destaca-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual n.º 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ante o exposto, como membro titular da Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 259/2026, de autoria do deputado Bruno Pedrosa.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large capital 'A' followed by a period and a stylized, cursive-like signature.

DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	16/06/2026 16:00:55	Data da assinatura:	16/06/2026 16:00:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
16/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 16/06/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Manoel Messias Dias

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	19/06/2026 09:56:56	Data da assinatura:	19/06/2026 11:58:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
19/06/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 53ª (QUINQUAGESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 64ª (SEXAGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 65ª (SEXAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE JUNHO DE 2026

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E UM

**DENOMINA ANTÔNIO WILLAME BARBOSA
DA SILVA O AUDITÓRIO DA ESCOLA
EEMTI GUILHERME CORREIA LIMA,
LOCALIZADA NO DISTRITO DE BELÉM, NO
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

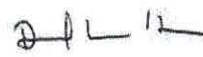
Art. 1.º Fica denominada Antônio Willame Barbosa da Silva o auditório da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral – EEMTI Guilherme Correia Lima, localizada no Distrito de Belém, no Município de Quixeramobim.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 18 de junho de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO